

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 1.468/96.
PROCESSO Nº048/96
APROVADA EM : 18.11.96

ALTERA I INCISO V E O 3º DO
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL
Nº1401/95., E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A :

Artigo 1º.- O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1136/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 8º.-"
" Inciso I .-"
" Inciso II.-"
" Inciso III.-"
" Inciso IV.-"

" Inciso V.- 1 (um) representante do Centro de
Referência de Estudos da Infância e
Adolescência da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul
-CREIA/UFMS;"

" Inciso VI.-"
" 1º-"
" 2º-"

" 3º- O representante do CREIA\UFMS, será
indicado pelo seu Coordenador, obedeci-
do o prazo estabelecido no parágrafo
anterior.

" 4º-"

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.11.96.

Antonio Carlos Cavalcanti Filho
Presidente em Exercício

Alberto de Medeiros Guimarães

Antonio Paulo de Barros Leite

Antonio Victor Lima Baptista

Assunção Vieira do Carmo

Benedito C. Gattass Orro

Jonas Luna de Lima

Lauther da Silva Serra

Luiz Conceição Silva de Souza

Marcos de Souza Martins

Maria de Lourdes P. Esnarriaga

Ranulfo Afonso Teles

Salatiel Fco. C Nascimento

Wilson Bulhões

Wilson Cavalcanti de Moraes

* LEI Nº 1.468/96.